



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006600

(01) CPF/CNPJ 920.002.032-92		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 264848 SSP/RR Data de Nasc. 28/02/1937									
(03) NOME DO AUTUADO Jaguelino Neres de Carvalho		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Ela Neres de Carvalho											
(06) ENDEREÇO Rua 2 de Maio, nº 63		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO 1º de Junho	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bonfim	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 8,3 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Proen SEI 13w1.003312/2024.92. O dematamento ocorreu na propriedade, Sítio do Lázaro, RR 206, rua da Vila São Francisco, Município de Bonfim											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 52, 53	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § Caput 3º	C/ART. II, VI	INCISO/LÍNEA § II	(15) ART. 11	INCISO/LÍNEA § II	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/93		(17) DECRETO 6.514/03		(18) VALOR DA MULTA R\$ 18.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 8,3 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/03/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/03/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO [Assinatura]											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental Márcula nº 020112721				NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental Fiscal DFA/DMCA/FEMARH/RR Márcula nº 042052102							

☐ 1º Via (Autuado), 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) DFA/DMCA/FEMARH/RR
Márcula nº 020112721 Márcula nº 042052102